## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19891

Deputados.
TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS
Seção I Do Pequeno Expediente
Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não endo permitidos apartes.
§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, leverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no <i>Diário da Câmara dos Deputados</i> . A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.
$\S 2^{\circ}$ A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.
§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.
$\S 4^{\circ}$ As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.